

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2023,
DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

**DEFINE O PERCENTUAL DE REPOSIÇÃO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Concede aos Conselheiros Tutelares reajuste no percentual de 8% (oito por cento).

Art. 2º O percentual antes estabelecido incide sobre o vencimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ,
EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2023,
DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

MENSAGEM

ASSUNTO: DEFINE O PERCENTUAL DE REPOSIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTEIARES.

PROponente: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, art. 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 002/2023, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

O Projeto concede reajuste aos Conselheiros Tutelares no percentual de 8% (oito por cento).

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ZALO BUENO GOMES DA SILVA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**